



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO.

Contratação de empresa especializada na realização de análises físico-químicas e bacteriológicas para prestação de serviços de coleta e realização de análises de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme portaria de consolidação GM/MS Nº 5/2017, Anexo XX, com as alterações referentes às portarias GM/MS nº 888/2021 e GM/MS nº 2.472/2021 e coleta e monitoramento da estação de tratamento de esgoto e córrego receptor do efluente do município de Itajobi.

II- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de coleta de análise de água será executado em 20 sistemas de abastecimento de água, sendo 18 na sede do município de Itajobi, 01 no distrito de Nova Cardoso e 01 na Vila Açaí. O serviço de análises de efluente será coletado na Estação de Tratamento de Esgoto de Itajobi na Estrada IJO 355, Km 1,50 Itajobi - SP.

III- FORMA DE EXECUÇÃO.

A prestação dos serviços constantes no presente objeto será de forma fracionada, de acordo com solicitação do DAEI (Departamento de Água e Esgoto de Itajobi) por meio de expedição de pedido de compra encaminhado à contratada.

Inicialmente, para as análises de água estão previstas 02 coletas, com intervalo de 04 meses ou mais entre elas, sendo as datas determinadas pelo DAEI. Para as coletas de esgoto estão previstas 12 coletas, com intervalo mensal. A programação pode ser modificada de acordo com as necessidades do DAEI.

IV- LOCAL E FORMA DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de coleta de água serão realizados na sede no município, distritos de Nova Cardoso e Vila Açaí. A coleta deverá ser registrada através de: designação, horário, endereço e coordenadas geográficas. As análises poderão ser realizadas em campo ou transportadas para a sede do laboratório, de acordo com a necessidade de cada parâmetro solicitado. A coleta será acompanhada por funcionário do Departamento de água e esgoto de Itajobi.



2. Os serviços de coleta de efluente (entrada bruta, saída da lagoa anaeróbia e saída da lagoa facultativa) e água do córrego receptor (montante e jusante) serão realizados na ETE, localizada na Estrada IJO 355, Km 1,50. A coleta deverá ser registrada através de: designação, horário, endereço e coordenadas geográficas. As análises poderão ser realizadas em campo ou transportadas para a sede do laboratório, de acordo com a necessidade de cada parâmetro solicitado. A coleta será acompanhada por funcionário do Departamento de água e esgoto de Itajobi.

3. O material necessário para a coleta e transporte das amostras é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá ser acreditada para tal.

4. A finalização do serviço ocorrerá com a emissão de laudos de análise, contendo todas as informações de coleta, resultados analíticos, valores máximos permitidos segundo a legislação para cada parâmetro, data da realização da análise, métodos utilizados, selo de acreditação na NBR ISSO/IEC 17025 e assinatura e registro no conselho do responsável técnico pelas análises.

5. Os laudos de análise deverão ser enviados através de forma impressa, em 01 via, e de forma digital, através do email controledequidade.daei@itajobi.sp.gov.br.

6. O laboratório deverá se manter a disposição para diálogo e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o procedimento de coleta e sobre o laudo de análise que venha a surgir por parte do Departamento de Água e Esgoto.

V- DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. A vigência da contratação do presente objeto é para um período de 12 meses.

2. Após a assinatura da peça contratual, o serviço será prestado de acordo com plano de amostragem do DAEI, por meio de agendamento com a contratada.

3. Após a coleta das amostras, a contratada deverá fornecer os laudos de análise assim que o tempo de realização dos ensaios for concluído, não podendo ultrapassar a 30 dias após a data da coleta.



VI- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O serviço de coleta das amostras serão acompanhados e fiscalizados por funcionários do DAEI (Departamento de Água e Esgoto de Itajobi), designados pelo seu diretor.

VII- CONDIÇÕES / FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter **a descrição da contratação/mês de referência**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@itajobi.sp.gov.br** devendo conter os dados e ou informações bancárias para que o contratante possa realizar os pagamento.

3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

4. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

VIII- DAS DESPESAS.

As despesas para custeio da contratação serão "Recurso Próprio" por meio das fichas orçamentárias:

366; Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica Água.

378; Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica Esgoto.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de fornecer uma água para consumo humano de qualidade para todos os munícipes;

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente quanto ao padrão de potabilidade da água, de acordo com o Anexo XX da Portaria de consolidação GM/MS Nº 5/2017;

Considerando a necessidade de diagnosticar se a Estação de Tratamento de Esgoto está operando de forma eficiente;

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente, de acordo com o Decreto Estadual nº 8468, de 08 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente;

Considerando que este departamento não possui equipamento a prestação de tais serviços.

Considerando que a fim de atender a demanda apontada é indispensável à contratação de terceiros.

Tendo em vista o cumprimento do dever de licitar, entende-se que seja viável haver a licitação, garantindo assim uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ainda, para ampliar a participação do certame e garantir um preço melhor; primando pela transparência dos atos administrativos e considerando o prazo disponível, sugere-se a licitação na modalidade "Pregão"; e, adoção do critério de julgamento de menor preço.

Neste sentido, considerado ser um objeto comum, com descrições simples, encontrado facilmente no mercado, não há riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e sua boa execução.

Itajobi, vinte e cinco de janeiro de 2022.

João Sergio Carniel
Diretor DAEI



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de análises físico-químicas e bacteriológicas para prestação de serviços de coleta e realização de análises de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme portaria de consolidação GM/MS Nº 5/2017, Anexo XX, com as alterações referentes às portarias GM/MS nº 888/2021 e GM/MS nº 2.472/2021 e coleta e monitoramento da estação de tratamento de esgoto e córrego receptor do efluente do município de Itajobi.

2 - JUSTIFICATIVA

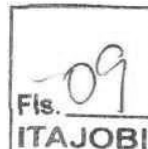
2.1. Trata-se a presente justificativa para a contratação de Pessoa Jurídica, na forma de Prestação De Serviços para realização de coleta e realização de ensaios de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, estação de tratamento de esgoto e córrego receptor.

2.2. Tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e uma vez que o Município de Itajobi não dispõe de equipamentos para a execução dos serviços necessários.

2.3. Nesse contexto, ainda a considerar o cumprimento da legislação vigente (Portaria de consolidação GM/MS Nº 5/2017 (ANEXO XX) e Decreto Estadual nº 8468, de 08 de setembro de 1976) a fim de não gerar riscos a população que consome a água e ao meio ambiente que recebe o efluente tratado.

3 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. **SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA:** As amostras serão coletadas em 20 sistemas de tratamento de água, sendo 18 na sede do município e 02 em distritos da cidade. No ato da coleta, deverão ser registrados data, hora, endereço, coordenada geográfica, além da realização de análises em campo (temperatura, pH, cloro residual livre e demais parâmetros que a contratada julgar necessário). Os parâmetros físico-químicos serão coletados na água bruta. Os parâmetros bacteriológicos serão



coletados na água tratada. O parâmetro cloreto de vinila será realizado na saída do tratamento e no sistema de distribuição de 20 sistemas, desta forma, será necessário coletar amostras de água nos dois pontos (saída de tratamento e sistema de distribuição).

3.2. SERVIÇO DE COLETA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

As amostras serão coletadas em 01 ETE, localizada próxima a área urbana, na Estrada IJO 355, Km 1,50. No ato da coleta, deverão ser registrada data, hora, endereço, coordenada geográfica, além da realização de análises em campo (temperatura, pH, oxigênio dissolvido e demais parâmetros que a contratada julgar necessário). O efluente da ETE será coletado em 03 pontos (entrada bruta, saída da lagoa anaeróbia e saída da lagoa facultativa), o corpo receptor do efluente será coletado em 02 pontos (montante e jusante da ETE). A coleta das amostras na entrada bruta da ETE deverá ser realizada de forma composta com duração de 04 horas. Demais pontos de coleta da ETE e corpo receptor podem ser realizados de maneira pontual.

3.3. **SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISES:** As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

3.4. **SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS:** O laboratório contratado deverá emitir laudo ou relatório de análise contendo todas as informações de coleta, resultados analíticos, valores máximos permitidos segundo a legislação para cada parâmetro, data da realização da análise, métodos utilizados, selo de acreditação na NBR ISO/IEC 17025 e assinatura e registro no conselho do responsável técnico pelas análises. Os laudos de análise deverão ser enviados através de forma impressa, em 01 via, e de forma digital, através do email controledequidade.daei@itajobi.sp.gov.br.



3.5. **SERVIÇO DE ASSESSORIA:** O laboratório deverá se manter a disposição para diálogo e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o procedimento de coleta e sobre o laudo de análise que venha a surgir por parte do Departamento de Água e Esgoto.

4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O laboratório contratado deverá ser certificado pela ISO 17025.

4.2. O laboratório contratado deverá possuir acreditação junto ao INMETRO para o serviço de coleta de amostras (água e efluentes).

4.3. O laboratório deverá possuir responsável técnico, com devida inscrição no conselho de classe;

4.4. A empresa contratada deverá possuir qualificação Técnica e notória especialização, privilegiando o conhecimento e a experiência em Transparência Pública, capaz de atender com eficiência os serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

4.5. Caso a empresa contratada não possua certificação de algum parâmetro junto a ISO 17025, a empresa poderá sub-contratar o serviço em observância aos itens ; 4.1, 4.2 e 4.3.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 28 dias após prestação do serviço;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta pessoal da empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pelo financeiro da prefeitura Municipal de Itajobi.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços prestados, e a apresentação de nota fiscal expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor determinado para prestação dos serviços;

4.4. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pelo Município de Itajobi



6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIOP DE ITAJOBÍ, Cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções cause à Contratante.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.



f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

7.1 As amostras serão coletadas na sede do município de Itajobi, distrito de Nova Cardoso, Vila Açaí e na Estação de Tratamento de Esgoto de Itajobi (Estrada IJO 355, Km 1,50 Itajobi – SP).

7.2 Quanto a realização dos ensaios e processamento dos dados a contratada utilizara de sua sede e ou de locais com as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.